

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUGUMĀ

LEI MUNICIPAL N° 1.148, DE 27 DE MAIO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Formalizar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel e dá outras providências.

Almir José Bagega, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas autorizado a realizar Cessão de uso de bem Imóvel, a teor do artigo 46, XIV, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2° - A autorização disposta no artigo anterior contempla a cessão de uso, sem ônus, ao CTG – Centro de Tradições Gaúchas Veteranos da Tradição, deste município, inscrito no CNPJ nº 88.734.454/0001-37, do seguinte bem imóvel: Uma área de terras com 1.640m2, com um prédio edificado com 1.070,40m² de área construída, localizados na Rua Palmeira das Missões, Esquina com a Rua Santa Maria, matriculado sob nº 10.487, no Registro de Imóveis de Tenente Portela/RS, contendo as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 50 metros com outras partes da mesma quadra; ao Leste, na extensão de 32,80 metros com os lotes nºs 01 e 03 e a Oeste, na extensão de 32,80 metros com a Rua Palmeira das Missões.

Artigo 3° - A cessão disposta na presente Lei autoriza o direito de utilização exclusiva do referido imóvel para atividades de recreação e lazer da entidade beneficiada, bem como a realização de Projetos Sócio-Culturais de Interesse Coletivo.

§ 1º - A conservação e manutenção do imóvel, despesas de energia elétrica e água entre outras, serão por conta da entidade beneficiada.

§ 2º - As demais obrigações das partes, serão regulamentadas no instrumento de contrato de cessão de uso do imóvel, a ser firmado entre o Poder Executivo e a entidade beneficiada.

Artigo 4° - O prazo de vigência será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

Artigo 5°disposições em contrário.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 27 dias do mês de maio de

2015.

Almir José Bagega Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se aos 27/05/2015.

Agente de Recursos Humanos.

